



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de junho de 2016

I

Série

Número 97

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 221/2016**

Autoriza a repartição dos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de vinte e oito veículos para Renovação do PVRAM, no valor global de € 672.220,00.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 222/2016**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que criou a medida REATIVAR Madeira, que tem como objetivo a formação e reintegração profissional das pessoas em situação de desemprego de longa duração e de muito longa duração.

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 221/2016

de 2 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição em aluguer operacional de vinte e oito veículos para Renovação do PVRAM, no valor global de € 672.220,00, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 .....	€ 70.022,90
Ano Económico de 2017 .....	€ 168.054,96
Ano Económico de 2018 .....	€ 168.054,96
Ano Económico de 2019 .....	€ 168.054,96
Ano Económico de 2020 .....	€ 98.032,22

- A despesa relativa ao ano económico de 2016, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica D.02.02.06.A0.00, Centro Financeiro, M100408, Centro de Custo, M100441000, Fundo 5111000082.
- A verba necessária para os anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 20 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

## SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 222/2016

de 2 de junho

A medida REATIVAR Madeira, criada pela Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, tem como objetivo a formação e reintegração profissional de pessoas em situação de desemprego de longa duração e de muito longa duração, com idade mínima de 31 anos, através da realização de estágios profissionais, por períodos de 9 meses.

No universo de destinatários desta medida, verifica-se que um grande grupo de desempregados é constituído por

pessoas com idade igual ou superior a 45 anos, às quais é exigido, quando possuam uma qualificação inferior ao nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, a respetiva inscrição num Centro para Qualificação e Ensino Profissional, nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e demais legislação aplicável, para efeitos de integração num processo de reconhecimento, validação e certificação de competências com o objetivo de elevar o seu nível de qualificação.

Neste sentido, constata-se que o processo supra referido pode revelar-se excessivamente moroso, devido à burocracia inerente, particularmente para quem aos 45 anos se encontra numa situação de desemprego e atendendo a que muitos dos desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, nessa faixa etária, embora não possuam as habilitações atualmente exigidas para o exercício de determinadas profissões, são detentores de um saber-fazer, fruto da experiência adquirida ao longo da vida.

Assim, pretende-se com a presente alteração otimizar a respetiva participação num estágio, ao abrigo da medida REATIVAR Madeira, prescindindo-se do referido requisito habilitacional quando aqueles sejam detentores das referidas competências.

Concomitantemente é reduzido de 3 anos para 12 meses, o período de tempo que é tido em conta para seleção dos destinatários.

Por outro lado, com o objetivo de reforçar os conhecimentos e competências dos destinatários que lhes permitam uma mais fácil inserção no mercado de trabalho, procede-se ao aumento da duração do estágio de 9 para 12 meses.

Por último, no que concerne ao prémio de emprego, estabelecido nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, procede-se à clarificação do disposto na sua alínea b) do n.º 5, relativamente à data a partir da qual é efetuado o pagamento da segunda prestação do referido prémio.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que criou a medida REATIVAR Madeira.

#### Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho

Os artigos 2.º, 8.º e 19.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

1. São destinatários da Medida, os desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), há, pelo menos, 12 meses, e que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Tenham entre os 31 e os 44 anos de idade, não tenham sido abrangidos por uma medida de estágios financiados pelo IEM, IP-RAM nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEM, IP-RAM e detenham no mínimo uma qualificação de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
  - b) Tenham idade mínima igual ou superior a 45 anos.
2. Os desempregados inscritos, enquadráveis na alínea a) do número anterior que detenham uma qualificação inferior ao nível 2 do QNQ, podem ser destinatários da Medida caso estejam previamente inscritos num Centro para Qualificação e Ensino Profissional (CQEP), nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e demais legislação aplicável, para efeitos de integração num processo de reconhecimento, validação e certificação de competências com o objetivo de elevar o seu nível de qualificação.
3. São prioritários os destinatários que nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEM, IP-RAM, não tenham beneficiado de qualquer medida ativa de emprego financiada pelo IEM, IP-RAM.
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. ....
9. ....

Artigo 8.º  
[...]

O estágio tem a duração de 12 meses.

Artigo 19.º  
[...]

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
  - a) .....
  - b) A segunda prestação é paga no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, no mês subsequente ao mês civil em que se completa os 12 meses.
6. ....
  - a) .....
  - b) .....
7. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....

Artigo 3.º  
Disposição transitória

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos de candidatura pendentes, apresentados ao abrigo do diploma ora alterado, que ainda não tenham sido objeto de decisão final.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, ao primeiro dia do mês de junho de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)